



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 150\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 40\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 40\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:340** — Reintegra um ex-guarda-mor da Estação de Saúde do Porto, o qual ficará na situação de adido sem vencimento.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 19:341** — Altera dois artigos do Código do Processo Penal, um deles relativo à disciplina no tribunal, a fim de se considerar o caso de o infractor ser militar, e o outro respeitante à revisão pelo conselho médico-legal de exames médico-forenses.

**Decreto n.º 19:342** — Providencia acerca dos protestos de letras em terça-feira de carnaval e sexta-feira santa.

**Decreto n.º 19:343** — Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3.º do decreto n.º 17:397, que modifica o funcionamento dos tribunais colectivos para julgamento de causas comerciais.

**Decreto n.º 19:344** — Determina que o tribunal a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 19:143 funcione na cidade de Elvas.

### Ministerio das Finanças:

**Decreto n.º 19:345** — Revoga o artigo 275.º (troca dos impressos selados que se inutilizam ao preencher) do regulamento do imposto do selo, aprovado por decreto n.º 12:700.

**Rectificação** ao decreto n.º 19:318, que reúne num só diploma a legislação que regula a importação com isenção de direitos do material, mobiliário e artigos de adorno, destinados à construção, transformação e guarnecimento de hotéis de luxo e casinos.

### Ministério da Marinha:

**Portarias n.ºs 7:027 e 7:028** — Fixam as lotações dos cruzadores *República*, *Carvalho Araújo* e *Adamastor* em completo estado de armamento.

**Decreto n.º 19:346** — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba do artigo 13.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico de 1930-1931.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 19:347** — Autoriza os alunos do ensino secundário particular a executar nos laboratórios do liceu da zona a que pertencem os trabalhos práticos compreendidos nos programas do ensino liceal.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Saúde

#### Repartição de Saúde

### Decreto n.º 19:340

Considerando que, tendo-se extraviado o respectivo processo, ficaram contudo subsistindo os necessários elementos de apreciação;

Tendo em vista o acórdão do conselho disciplinar do Ministério do Interior referente à revisão feita ao processo de sindicância instaurado ao guarda-mor da estação de saúde do Porto, Augusto Cardia Pires, e outros elementos de informação deduzidos do processo inicial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado o ex-guarda-mor da estação de saúde do Porto, Augusto Cardia Pires, o qual ficará aguardando colocação na situação de adido, sem vencimento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### Decreto n.º 19:341

Considerando que ao juiz compete manter dentro do tribunal a disciplina, que tem de ser rapidamente exercida, seja qual for a categoria dos perturbadores; mas